



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 78/2019

Ref.: Tomada de Preço nº 14/2019
Processo Administrativo nº 3.948/2019
Homologado: 18/11/2019
Objeto: Construção de Banheiro Público na Praça das Mercês

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa LO Gonçalves Comércio e Construções Eireli ME, CNPJ 26.255.853/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, São Sepé, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.255.853/0001-68, neste ato representado por seu administrador, Leandro de Oliveira Gonçalves, CPF nº 010.010.180-10, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 1422, Centro, CEP nº 97.3400-000, São Sepé, RS, a seguir denominada CONTRATADA, as partes acima especificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao contrato administrativo, com amparo no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 78/2019, a contar da presente data, firmado entre o Município de São Sepé e a empresa LO Gonçalves Comércio e Construções Eireli ME, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula vigésima, e os incisos VIII e IX, do mencionado contrato.

Cláusula segunda. A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o contratante e a empresa contratada ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de já terem cumprido todas as cláusulas contratuais.

Cláusula terceira. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto dos pareceres do Setor de Engenharia e do processo n. 5000007-45.2020.8.21.0130, com base no artigo 78, XII, XIII, XVI e XVII da Lei 8.666/1993.

Cláusula quarta. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

Cláusula quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

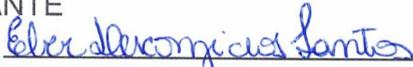
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

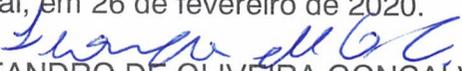
Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de fevereiro de 2020.


LEOCARLOS GIRARDELLO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 


LEANDRO DE OLIVEIRA GONÇALVES

L. O. GONÇALVES COM. E CONST. EIRELI-ME

CONTRATADA

